

LEI Nº 2.791, DE 24/05/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ABONO SOBRE OS VENCIMENTOS
DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) em favor dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados e contratados, incluindo-se as autarquias municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono será repassado aos servidores em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) cada, juntamente com os vencimentos dos servidores, de Maio a Dezembro de 2005.

Art. 2º. O abono não integrará, de nenhuma forma, a remuneração dos servidores beneficiados, sendo sua incidência precária e provisória, cessando após Dezembro de 2005.

Art. 3º. O abono não se estenderá aos agentes públicos remunerados através de subsídios, na forma da Constituição Federal, assim entendidos os agentes políticos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no vigente orçamento desta Municipalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no período de 01 de Maio a 31 de Dezembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de Maio de 2005.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL